



São Roque-SP

Legislação Digital

DECRETO N° 9.266, DE 10 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da quarentena prevista no art. 1º, parágrafo único do Decreto Municipal n° 9.222 de 22 de março de 2020, revoga o art. 4º do Decreto Municipal n° 9.221 de 19 de março de 2020, institui o Comitê de Crise de Combate ao Covid-19 e dá outras providências.

Cláudio José de Góes, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art196), a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, em conformidade com o art. 170 da Constituição Federal (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art170), a ordem econômica tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 6341;

Considerando os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, relacionados ao combate da propagação do coronavírus;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e a prorrogação da quarentena no Estado de São Paulo até o dia 31 de maio de 2020;

Considerando a necessidade de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, observando os dados divulgados diariamente no boletim informativo do Município de São Roque, no qual existem 40 casos confirmados;

Considerando as orientações e normas expedidas pela Vigilância Sanitária do Município de São Roque;

Decreta:

Art. 1º Fica estendido até 31 de maio de 2020 o período de quarentena no município de São Roque - SP, como medida necessária de enfrentamento e combate a propagação do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º O Município deverá continuar seguindo as orientações científicas e dos profissionais da área da saúde, exercendo o distanciamento social controlado para reduzir a velocidade de transmissão do Coronavírus (COVID-19), para adequar a oferta de serviços das redes pública e privada de saúde municipal ao aumento da demanda por pessoas contaminadas que precisarão de internação hospitalar para tratamento médico e de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Art. 3º O Município prosseguirá com a adoção de estratégias de distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do art. 3º da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm#art3), restringindo o contato social e a aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas.

Art. 4º Nos termos do disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de maio de 2020 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64959-04.05.2020.html>), passa a ser obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, nas penas previstas nos incisos I, III e IX do art. 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1998/lei-10083-23.09.1998.html>) - Código Sanitário do Estado, conforme Decreto Estadual.

Art. 5º Considerando o previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 9.250 de 23 de abril de 2020 ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9250-2020#art5](#)), no que couber, serão observados o previsto nos seguintes Estatutos: Leis nº (s) 4.292 ([/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4292-2014](#)) e 4.293 ([/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4293-2014](#)) de 09.10.2014, Lei nº 2.209 de 01.02.1994 ([/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/2209-1994](#)) e Lei nº 3.680 de 12.09.2011 ([/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/3680-2011](#)).

Art. 6º Em caso de descumprimento do disposto neste e nos Decretos anteriores, o previsto nos arts. 268 e 330 do Código Penal poderão ser aplicados pelo departamento e órgãos públicos competentes, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 7º Fica revogado o art. 4º, seus incisos e parágrafos, do Decreto nº 9.221 de 19 de março de 2020 ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9221-2020](#)).

Art. 8º Fica criado o COMITÊ DE CRISE DE COMBATE AO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, presidido pelo Chefe do Executivo e composto da forma abaixo relacionada, nomeados mediante portaria:

I - Prefeito Municipal;

II - Presidente da Câmara Municipal de São Roque; (Redação dada pelo Decreto nº 9.438, de 2021) ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9438-2021#art1](#)).

III - Diretora do Departamento de Saúde;

IV - Chefe de Gabinete do Prefeito;

V - Assessor Consultor;

VI - Diretora do Departamento de Administração;

VII - Diretora do Departamento de Finanças;

VIII - Diretor do Departamento de Educação; (Incluído pelo Decreto nº 9.438, de 2021) ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9438-2021#art1](#)).

IX - Diretor do Departamento de Bem Estar Social. (Incluído pelo Decreto nº 9.438, de 2021) ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9438-2021#art1](#)).

X - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde. (Incluído pelo Decreto nº 9.580, de 2021) ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9580-2021#art1](#)).

§ 1º O Comitê se reunirá sempre que necessário, semanalmente ou diariamente, para avaliar e articular as ações destinadas ao Enfrentamento e Contingência para a doença COVID-19.

§ 2º As reuniões serão secretariadas pela Chefe de Divisão de Imprensa do Município, a qual também tem a incumbência de promover os atos de convocação e agendamento das reuniões.

§ 3º Qualquer um de seus membros poderá solicitar ao Chefe do Executivo a convocação de reunião, inclusive, com a pretensão de convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar do ato.

§ 4º As informações e orientações oficiais serão divulgadas na página oficial da Prefeitura e no site.

§ 5º Os integrantes poderão se fazer substituir nas reuniões, respeitando a área de atuação de cada um.

§ 6º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as determinações anteriores, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 10/05/2020.

Cláudio José de Góes
Prefeito

Publicado aos 10 de maio de 2020, no átrio do Paço Municipal.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

[Voltar](#)